



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 21.877.2016-10

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Servico de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Weruska Lima Bezerra

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 10.704/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Autarquia Municipal. Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco. Ressalvas. Recomendações e Notificações. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Ronald Polanco Ribeiro: 1) nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Weruska Lima Bezerra, Diretora presidente à época, em razão: 1.1) de falhas formais na implantação do Sistema de Controle Interno; 1.2) falhas formais na contabilização de fatos contábeis dos quais decorram mutações no patrimônio da entidade e reavaliação do imobilizado; 2) pela recomendação à origem para que nas próximas edições da espécie a origem apresente nas prestações de contas subsequentes os resultados obtidos com a execução das cobranças, de modo a compatibilizar os valores recebidos e os valores baixados na Contabilidade da Instituição; 3) pela notificação da origem para que nas próximas edições da espécie corrija as falhas apontadas; 4) pela notificação do responsável do resultado deste julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos presentes autos.

Rio Branco - Acre, 22 de março de 2018.

Processo TCE n° 21.877.2016-10

(Acórdão n. 10.704/2018/ Plenário)

Pág. 1 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. **Valmir Gomes Ribeiro**Presidente do TCE/AC

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Cons<sup>a</sup>. Subst. Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João izidro de Melo Neto Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 21.877.2016-10

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Weruska Lima Bezerra

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se de Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. **Weruska Lima Bezerra**, Presidente da Autarquia à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatórios de análise técnica às fls. 20 a 35 (Preliminar); fls. 175 a 197 (conclusivo); e fls. 316 a 322 (2º relatório conclusivo de análise técnica).
- 3. Citações às fls. 42 e 43 e fls. 203 a 204. Defesas às fls. 54 a 161 e documentação às fls. 165 a 174, após solicitação da DAFO (fls. 164). Nova defesa às fls. 214 a 217.
- **4.** A 2ª IGCE apurou como pendente de regularização a ausência do controle interno.
- **5.** A unidade técnica, sugeriu ainda, recomendações à Gestora no sentido de que:
  - **5.1.** Procedesse à capacitação dos servidores designados ao exercício do controle interno em conformidade às suas atribuições legais.
  - **5.2.** Apresentasse na Prestação de contas do exercício subsequente o resultado do levantamento dos bens inservíveis.
  - **5.3.** Seja feito a correção em relação à inconsistência da conta "obras em andamento" para que a mesma seja regularizada na contabilidade, bem como uma reavaliação do imobilizado para que reflita sua real situação, e

Processo TCE n° 21.877.2016-10

(Acórdão n. 10.704/2018/ Plenário)

Pág. 3 de 6





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

que o resultado sobre os bens imóveis seja apresentado na Prestação de contas do exercício subsequente.

- **5.4.** Apresentar nas prestações de contas subsequentes, os resultados do Plano de Ação de Cobrança de Débitos elaborado pelo SAERB e o projeto de Lei que disciplina as respectivas cobranças junto a terceiros, devidamente contabilizados nos demonstrativos pertinentes.
- **6.** Por fim, opinou o corpo técnico deste TCE pelo julgamento como RREGULAR COM RESSALVAS das contas em razão dos motivos citados no 5 deste relatório.
- **7.** O Ministério Público Especial junto a esta Corte emitiu parecer às fls. 327 a 328.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 22 de março de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 21.877.2016-10

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Servico de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Weruska Lima Bezerra

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

#### VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Ante o exposto, consubstanciado no relatório exarado pelo Corpo Técnico e adotando na íntegra o parecer Ministerial atuante nesta Corte de Contas, VOTO:
  - 1.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR com RESSALVAS** a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco SAERB, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. **Weruska Lima Bezerra**, Diretora presidente à época, em razão:
    - 1.1.1. De falhas formais na implantação do Sistema de Controle Interno.
    - 1.1.2. Falhas formais na contabilização de fatos contábeis dos quais decorram mutações no patrimônio da entidade e reavaliação do imobilizado.
  - **1.2.** Pela recomendação à origem para que nas próximas edições da espécie a origem apresente nas prestações de contas subsequentes os resultados obtidos com a execução das cobranças, de modo a compatibilizar os valores recebidos e os valores baixados na Contabilidade da Instituição.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **1.3.** Pela notificação da origem para que nas próximas edições da espécie corrija as falhas apontadas.
- **1.4.** Pela notificação do responsável do resultado deste julgamento.
- **1.5.** E, após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento dos presentes autos**.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 22 de março de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator